



Assunto: Concessão de prazo para apresentação de proposta de termo de compromisso

Diretor Relator: Henrique Balduino Machado Moreira

1. Considerando o pedido formulado pelos acusados em resposta ao despacho de fls. 190, DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da proposta, de acordo com o §4º, artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390, de 2001.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a intimação dos acusados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7499

ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A

Objeto: Apurar eventuais responsabilidades em face de administradores da Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A. ("Companhia" ou "Itaituba"), em decorrência de infração às disposições contidas nos seguintes dispositivos da Lei nº 6.404/1976: artigo 126, caput e alínea "a"; artigo 176, caput; artigo 245; e artigo 163, incisos I, II e IV c/c o artigo 165.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Eurico de Moraes Didier	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Fernando João Pereira dos Santos	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Fernando Souza Didier	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Francisco de Jesus Penha	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Geraldo João Pereira dos Santos	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
José Bernardino Pereira dos Santos	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
José Bernardino Pereira dos Santos Filho	André da Veiga Pessoa Macêdo de Figueirêdo OAB/PE 17.496
Manoel de Souza Leão Veiga	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Marcílio Jacques Brotherhood	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Maurílio José Rodrigues da Silva	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Sérgio Mações	Eduardo Lucena de Sá OAB/PE 261.505

Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo formulado por Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos, Eurico de Moraes Didier, Fernando João Pereira dos Santos, Fernando Souza Didier, Francisco de Jesus Penha, Geraldo João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos, Manoel de Souza Leão Veiga, Marcílio Jacques Brotherhood e Maurílio José Rodrigues da Silva, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 24/02/2017 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA 399ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção I do DOU de 26 de janeiro de 2017, página 18 - Recurso 13.727 (processo eletrônico 10372.000157/2016-36) - CVM 05-2008 - onde se lê: "...I - Recorrentes: Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acílio Alves Borges Júnior, Carlos Alberto Neves de Queiroz,

Carlos Ernesto Bohn, Cesar Portella Santos, Clóvis Souto Wanderley Filho, Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafor, Maurício Atem, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa e Ricardo de Azevedo Marques Bellens Porto. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários..."; leia-se: "...I - Recorrentes: Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acílio Alves Borges Júnior, Carlos Ernesto Bohn, Cesar Portella Santos, Clóvis Souto Wanderley Filho, Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafor, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa e Ricardo de Azevedo Marques Bellens Porto. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 238ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Pauta dos Recursos a serem julgados na 238ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14 HORAS.

- 1)RECURSO Nº 6232 - PROCESSO SUSEP nº 15414.003559/2007-81 Apenso: PROCESSO SUSEP 15414.002319/2007-60 - Recorrente: WBR Locadora de Veículos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva. Relator de Vista: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
- 2)RECURSO Nº 6824 - PROCESSO SUSEP nº 15414.004656/2012-59 - Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Relator de Vista: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.
- 3)RECURSO Nº 7068 - PROCESSO SUSEP nº 15414.000138/2012-66 - Recorrente: COMPREV Vida e Previdência S/A (atual denominação de União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.
- 4)RECURSO Nº 7096 - PROCESSO SUSEP nº 15414.004019/2011-00 - Recorrente: MAPFRE Re do Brasil Cia. de Resseguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 5)RECURSO Nº 7101 - PROCESSO SUSEP nº 15414.400065/2011-28 - Recorrente: Brasil Veículos Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 6)RECURSO Nº 7104 - PROCESSO SUSEP nº 15414.000948/2011-31 - Recorrente: HDI Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 7)RECURSO Nº 7106 - PROCESSO SUSEP nº 15414.300109/2011-11 - Recorrente: Cema Aliança Consultoria e Corretora de Seguros e outros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 8)RECURSO Nº 7122 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001994/2013-10 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.
- 9)RECURSO Nº 7138 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001489/2012-94 - Recorrente: Cia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.
- 10)RECURSO Nº 7143 - PROCESSO SUSEP nº 15414.002732/2011-19- Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

- 11)RECURSO Nº 7147 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200494/2011-05 - Recorrente: Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.
- 12)RECURSO Nº 7166 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200491/2012-44 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 13)RECURSO Nº 7171 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200426/2011-38 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 14)RECURSO Nº 7181 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001652/2013-08 - Recorrente: José Arthur Dahne Michelberg; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
- 15)RECURSO Nº 7199 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200264/2012-19 - Recorrente: Julio Cesar de Oliveira Machado, diretor responsável pela contabilidade da Aspecir Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
- 16)RECURSO Nº 7212 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001580/2013-91 - Recorrente: Carlos Alberto Caputo, diretor responsável pelas relações com a SUSEP da Markel Resseguradora do Brasil S/A (atual denominação da Alterra Resseguradora S/A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
- 17)RECURSO Nº 7215 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001899/2013-16- Recorrente: Pedro Purm Junior, diretor responsável pelas relações com a SUSEP da Argo Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
- 18)RECURSO Nº 7227 - PROCESSO SUSEP nº 15414.100157/2012-91 - Recorrente: HPE Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
- 19)RECURSO Nº 7248 - PROCESSO SUSEP nº 15414.003761/2012-71 Recorrente: Flávio Urubatã Peraes da Silva, Diretor Administrativo-Financeiro e responsável pela Contabilidade da Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 15 de fevereiro de 2017 observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 15 de fevereiro de 2017, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva Adjunta

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de fevereiro de 2017

Exclui as empresas relacionadas do Ato COTEPE/ICMS 4/17.

Nº 19 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público que em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, ficam excluídas do ATO COTEPE/ICMS nº 4/17 as sociedades empresárias relacionadas abaixo:

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0007-92 I.E: 07.429.483/002-64
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, S/Nº - HANGAR 16 - LAGO SUL
CEP:71609-970 Brasília (DF)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0008-68 I.E: 07.353.263/003-90
AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - SETOR HANGARES, LOTE 16 - LAGO SUL
CEP:71608-900 Brasília (DF)
PASSARO AZUL TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.173.634/0001-71 I.E: 07.378.709/001-30
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LOTE 26 - SALA 12, SETOR DE HANGARES - AEROPORTO
CEP:71608-900 Brasília (DF)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0011-29 I.E: 07.639.770/002-41
SRTVN, QUADRA 701 - CONJ "C", 124, ALA "B"- SALA 421 - PARTE "E" - ED. CENTRO EMPRESARIAL NORTE - ASA NORTE
CEP:70719-903 Brasília (DF)
STERNA LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 18.200.200/0001-53 I.E: 07.715.019/001-64
SBS QUADRA 02, LOTE 15, BLOCO E, SALA 909 - ED. PRIME BUSINESS CONVENIENCE - ASA SUL
CEP:70070-120 Brasília (DF)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

133 - Processo nº: 10480.910506/2012-79 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10480.910507/2012-13 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10480.910508/2012-68 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10480.910514/2012-15 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10480.910516/2012-12 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10480.910517/2012-59 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10480.910518/2012-01 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10480.910519/2012-48 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10480.910524/2012-51 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10480.910525/2012-03 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10480.910526/2012-40 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10480.910527/2012-94 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10480.910528/2012-39 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10480.910529/2012-83 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10480.910530/2012-16 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10480.910531/2012-52 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10480.910532/2012-05 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10480.910533/2012-41 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10480.910534/2012-96 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10480.910536/2012-85 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10480.910537/2012-20 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10480.910538/2012-74 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10480.910539/2012-19 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10480.910540/2012-43 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10480.910541/2012-98 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10480.910542/2012-32 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10480.910543/2012-87 - Recorrente: AR-MAZÉM CORAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
160 - Processo nº: 16327.000638/2009-44 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Embargada: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13971.005194/2009-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUNGE ALIMENTOS S/A
162 - Processo nº: 13971.005195/2009-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUNGE ALIMENTOS S/A
163 - Processo nº: 13971.005198/2009-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUNGE ALIMENTOS S/A
164 - Processo nº: 10640.000956/2002-08 - Recorrente: FRIATEC DO BRASIL INDÚSTRIA DE BOMBAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
165 - Processo nº: 11543.002757/2001-14 - Recorrente: T.A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10435.720615/2012-41 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10435.722219/2011-78 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 19515.722334/2013-99 - Recorrentes: CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. e FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 19515.721810/2012-73 - Recorrente: CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13707.002209/2003-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
171 - Processo nº: 13502.900780/2009-27 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10860.720401/2013-36 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10860.720519/2014-45 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10580.729378/2013-91 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO SILVEIRA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - MÊ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10814.005724/2009-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Relator: WALKER ARAÚJO
176 - Processo nº: 16682.720160/2012-29 - Recorrente: NEOENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
177 - Processo nº: 16327.001413/2003-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
178 - Processo nº: 10711.724262/2011-61 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 18088.000815/2007-16 - Recorrente: PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
180 - Processo nº: 10120.720063/2011-34 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária
Substituto

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 238ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRNSNP, publicada no D.O.U de 6 de fevereiro de 2017, onde se lê:

13) Recurso nº 7171 - Processo Susep nº 15414.200426/2011-38 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A., leia-se: 13) Recurso nº 7171 - Processo Susep nº 15414.200426/2011-38 - Recorrente: JOSÉ ARTHUR DAHNE MICKELBERG.

14) Recurso nº 7181 - Processo Susep nº 15414.001652/2013-08 - Recorrente: José Arthur Dahne Mickelberg, leia-se: 14) Recurso nº 7181 - Processo Susep nº 15414.001652/2013-08 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

AJUSTE SINIEF Nº 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 (*)

Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, na 119ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Ficam as unidades federadas autorizadas a estabelecer a obrigatoriedade da utilização da NF-e, a qual será fixada por intermédio de Protocolo ICMS, o qual será dispensado:

I - na hipótese de contribuinte inscrito no cadastro do ICMS de uma única unidade federada;

II - a partir de 1º de dezembro de 2010.

§ 3º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o protocolo previsto no § 2º, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

§ 4º REVOGADO

§ 5º A NF-e poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual.

§ 6º REVOGADO

Cláusula segunda Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de NF-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente.

§ 2º - O credenciamento a que se refere o caput poderá ser:

I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

II - de ofício, quando efetuado pela Administração Tributária.

§ 3º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A ou da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto quando a legislação estadual assim permitir.

§ 4º REVOGADO

Cláusula segunda-A Ato COTEPE publicará o "Manual de Orientação do Contribuinte - MOC", disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de NF-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional da NF-e e poderá esclarecer questões referentes ao MOC.

Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a numeração da NF-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NF-e deverá conter um "código numérico", gerado pelo emitente, que comporá a "chave de acesso" de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

V - a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

VI - a NF-e deverá conter um Código Especificador da Substituição Tributária, numérico e de sete dígitos, de preenchimento obrigatório no documento fiscal que acobertar operação com as mercadorias listadas em convênio específico, independentemente de a operação estar sujeita aos regimes de substituição tributária pelas operações subsequentes ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação.

§ 1º As séries da NF-e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

I - a utilização de série única será representada pelo número zero;

II - é vedada a utilização de subséries.

§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries.

§ 3º Para efeitos da geração do código numérico a que se refere o inciso III, na hipótese de a NF-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.

§ 4º REVOGADO

§ 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme definidos no Anexo I.

§ 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial).

Cláusula quarta O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º do caput atingem também o respectivo DANFE impresso nos termos das cláusulas nona ou décima primeira, que também não será considerado documento fiscal idôneo.

§ 3º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NF-e;

II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Cláusula quinta A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Parágrafo único. A transmissão referida no caput implica solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF-e.